Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 1ª Camara	**:**	**DS01 - S.SESS - 00101/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	6611/2009
PROTOCOLO	**:**	955847
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA
INTERESSADO(A)	**:**	OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
CARGO DO (A) INTERESSADO (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PROCESSO LICITATORIO
RELATOR	**:**	CONS. JOSE RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	/
SESSÃO	:	4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 10-5-2011

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - DECLARAR IRREGULAR e ILEGAL o Procedimento Licitatório referente a tomada de preço nº 01/2009 da Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, com fundamento nos artigos 311, inciso I, primeira parte, combinado com 312, inciso II, primeira parte do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - APLICAR MULTA regimental ao Sr. Oscar Luiz Pereira Brandão, (prefeito municipal) , fixando-a no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS, com fundamento no artigo 197, inciso XIII, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo legal para o recolhimento em favor do FUNTC e comprovação nos autos em igual período;

3 - COMUNICAR o resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental, após a 1º Inspetoria Geral de Controle Externo, para subsidiar o julgamento dos demais contratos oriundos da presente contratação.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2011.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Jv